



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS - CONMEL

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022/CONMEL**

Dispõe sobre o Reconhecimento da Educação Infantil, do Colégio Infantil São José, da Rede Particular de Ensino, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras/SE.

O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras/SE - CONMEL, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal nº 742/2004, com alterações instituídas pela Lei 884/2008, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre este Insigne Colegiado e o seu Regimento Interno, e com fulcro no artigo 208 e o § 2º do artigo 211 ambos da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** os incisos I, III e IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

**CONSIDERANDO**, a Resolução Normativa nº 001/2009/CONMEL de 19/10/2009, posteriormente alterada pela Resolução nº 005/2018/CONMEL, de 14/06/2018, que fixam normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras.

**CONSIDERANDO** ainda, o Parecer nº 001/2016, de 24 de fevereiro de 2016, que trata da autorização do funcionamento da Educação Infantil e de forma imediata à Unidade de Ensino denominada Colégio Infantil São José, localizada na Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 179, neste município com efeito aos seus atos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o Reconhecimento da Educação Infantil ao Estabelecimento de Ensino denominado Colégio Infantil São José, localizada na Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 179, nesta cidade de Laranjeiras-Sergipe.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação deverá, dentro de suas competências legais, criar comissões especiais para verificar, **in loco**, a funcionalidade pedagógica e administrativa do Colégio Infantil São José, visando o cumprimento da Resolução Normativa nº 001/2009/CONMEL de 19/10/2009.

**Parágrafo único** - Na hipótese de supostas irregularidades, a comissão emitirá parecer que será deliberado por este Colegiado contendo providências cabíveis à Secretaria Municipal de Educação de Laranjeiras/SE.

**Art. 3º** Caberá a equipe diretiva publicar em mural de aviso ou similares, o teor desta resolução e orientar a equipe técnica administrativa quanto ao preenchimento dos instrumentais dos alunos.

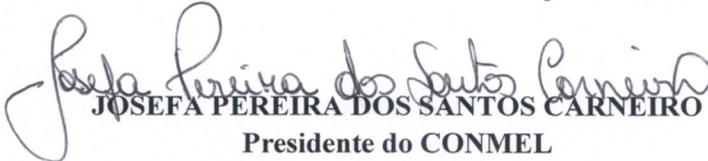
**Art. 5º** Os professores lotados na unidade escolar amparada por esta resolução, poderão solicitar deste Colegiado, providências legais acerca de problemas detectados que dificultem o desenvolvimento satisfatório de suas aulas.

**Art. 6º** A presente autorização de reconhecimento terá seus efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2020, devendo esta Instituição Educacional solicitar renovação de reconhecimento, respeitando a Resolução Normativa 001/2009/CONMEL que trata da matéria.

**Art. 7º** A presente Resolução terá validade de 04 (quatro) anos, devendo a Unidade Educacional, através de seu gestor, solicitar no prazo de (90) dias, anterior ao término do prazo, a renovação do seu Reconhecimento.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 05 de janeiro de 2022.

  
**JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO**  
**Presidente do CONMEL**